ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

INDICATIVO DE LEI Nº. 10/2025.

Altera a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí e dá outras providências e a Lei nº 7.339, de 17 de Janeiro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado ao Art. 59, da Lei 3.808/81, as alíneas: 59-A, 59-B e 59-C, a Seção II, do Capítulo I, do Título III, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1.981, com a seguinte redação:

"Art. 59-A - O militar estadual da Reserva Remunerada que foi convocado/reintegrado pelo Governo do Estado do Piauí para o serviço ativo da PMPI, ingressará no Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada - NVRR, sendo promovido em ressarcimento de preterição, em condição especial, desde que tenham cumprido o interstício mínimo, ou seja, a cada 05 (cinco) anos de convocação/reintegrado.

§ 1º A promoção em condições especiais ao Militar Estadual convocado/reintegrado para o serviço ativo, independerá do calendário de promoções, cuja promoção só terá validade, para a reforma, se o promovido permanecer por mais de 02(dois) anos, no serviço ativo reintegrado.

§ 2º O militar estadual convocado/reintegrado para o serviço ativo, promovido nas condições deste artigo não será afastado de suas funções, permanecendo à disposição da Diretoria de Gestão de Pessoas da respectiva corporação, no órgão para o qual foi designado, até completar a idade limite, prevista na legislação pertinente.

§ 3º O militar estadual convocado/reintegrado para o serviço ativo promovido nas condições deste artigo, contribuirá para o sistema de proteção social militar estadual conforme legislação que rege a matéria. (NR).

§ 4º - Para as promoções aos postos de Capitão e Major, será exigido curso superior ou tecnólogo, desde que reconhecido pelo MEC. Art 59-B – A idade limite de permanência dos Policiais Militares convocados/reintegrados, por serem considerado em serviço ativo, de acordo com a lei 3.808/81, será de 70 (Setenta) anos.

Art. 2º O artigo 7º da Lei 7.339 de 17 de Janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º O militar estadual convocado estará sujeito às mesmas obrigações e cominações legais dos militares de igual situação hierárquica."

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 20 de março de 2025.

GESSIVALDO ISAÍAS
Deputado Estadual

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir o direito à promoção aos Policiais Militares da Reserva Remunerada convocados/reintegrados para o serviço ativo, por fazerem parte do pessoal ativo, conforme inciso III do art. 3º da Lei 3.808/81, reconhecendo seus relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí. O atual quadro normativo, ao vedar a promoção destes militares, cria uma injustiça que contraria o princípio da igualdade de direitos. A medida visa corrigir essa distorção e proporcionar àqueles que desempenham funções essenciais para a segurança pública o reconhecimento devido. A convocação desses militares ocorreu em caráter emergencial para suprir a deficiência de efetivo da Polícia Militar do Estado do Piauí, sendo que, na prática, passaram a exercer as mesmas funções dos militares da ativa. Entretanto, a legislação vigente impede que esses profissionais sejam promovidos, apesar de cumprirem todas as exigências legais para a progressão na carreira.

Ademais, a falta de promoção acarreta uma desvalorização desses militares, que, mesmo em atuação regular e submetidos aos mesmos deveres e riscos dos demais policiais, são alijados dos direitos inerentes à progressão funcional. Isso configura um evidente tratamento desigual e injustificável dentro da instituição militar.

Destaca-se que lei semelhantes já foram aprovadas em outros estados do país, é da Lei Complementar nº 289 de 2021 do estado do Mato Grosso do Sul que dispõe sobre a promoção dos servidores da reserva convocados.

Diante do exposto, propõe-se a adequação da legislação estadual para garantir a promoção dos Policiais Militares da Reserva Remunerada convocados para o serviço ativo, reconhecendo sua dedicação e garantindo-lhes o tratamento isonômico devido.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 20 de março de 2025.

GESSIVALDO ISAÍAS
Deputado Estadual

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br